Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522
E-mail: pmmgabineteprefeito@bol.com.br

LEI nº 1.200/02 de 01 de Abril de 2.002

"Concede subvenção à PROHUMI - Promoção Humana de Miracatu e dá outras providências."

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 25 de Março de 2.002, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à PROHUMI - Promoção Humana de Miracatu, inscrita no CNPJ sob o nº 48.673.453/0001-05, com sede social nesta cidade.

Parágrafo Único - O valor da subvenção será de até R$7.500,00 (sete mil e quinhentos Reais), mensais, durante o exercício de 2.002, com início em 1º de Março de 2.002.

Artigo 2º - A subvenção destina-se a:

(a) compra de materiais e equipamentos;
(b) pagamento de monitores para cursos profissionalizantes;
(c) pagamento de professores do curso preparatório para vestibular;
(d) pagamento de aluguéis e manutenção.

Parágrafo Único - A instituição beneficiada deverá apresentar Plano de Trabalho relativo ao Exercício 2.002.

Artigo 3º - Dos valores recebidos a beneficiária deverá prestar contas trinta dias após o encerramento do exercício de 2.002.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 01 de Abril de 2.002

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal